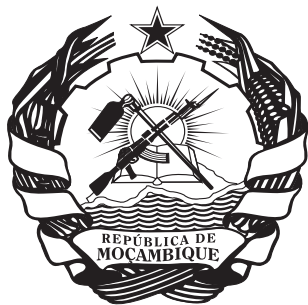




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Observatório Cultural de Moçambique – OCULTU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório Cultural de Moçambique – OCULTU.

Maputo, aos 22 de Abril de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicano apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjuga com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a PU-HSEIN Associação Cultural e Educacional de Moçambique.

Gabinete da Governadora Provincial de Sofala, Beira, 31 de Janeiro de 2017. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Município de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okinawa Goju Ryu Karate da Cidade de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e restante documento necessária.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, não obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo n.º 5, da lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Okinawa Goju Ryu Karate da Cidade de Maputo.

Conselho Municipal de Maputo, 6 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Municipal, *Eneas da Conceição Comiche*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PU-HSEN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique

Certifico, para efeito de publicação, da Associação Pu-Hsein – Associação Cultural e Educacional de Moçambique, matriculada sob

NUEL 1000824094, entre Ching-Yi, casado, natural de Taiwan, de nacionalidade chinesa, Zondai Sigareta, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, Chen, Min-Tsung, casado, natural de Taiwan, de nacionalidade chinesa, Jone Domingos, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, Salomão João Dima, solteiro,

maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Gao Hong, solteiro, maior, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa, Wang, Dongying, solteiro, maior, natural, de Heilongjing, de nacionalidade chinesa, Ernesto Felisberto Vicente, casado, natural, de Amatongas, de nacionalidade moçambicana, Manuel Cambezo, solteiro,

maior, natural, de Chioco-Tete, de nacionalidade moçambicana e Anastácia Manuel Nota Pontavida, solteira, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, todos residente na cidade da Beira, constituída uma associação, nos termos do artigo um do decreto Lei número três, barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique de ora em diante designada PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privada dotada personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial apresentado perante seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede duração)

Um) PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique, têm a sua sede no Bairro Nhamaiabwe, município de Dondo, província de Sofala, podendo abrir delegações e outras representações em todas províncias.

Dois) A duração da associação é por indeterminado tempo a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e dos seus reconhecimentos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique têm como objectivos, patrocinar e realizar acções de carácter humanitário, cultural, filantrópica e educativas de solidariedade social de entre ajuda destinada principalmente adolescentes e Jovens no pleno respeito pelas culturas tradicionais, com vista a dota-los com melhores capacidades e meios que lhe permitam fazer face ao futuro e as suas próprias e justas aspirações ao desenvolvimento e progresso, tais como:

- a) Criação e construções de centros para treinamentos em actividades vocacionais;
- b) Apoio a Jovens com deficiências a apoio psicológico;
- c) Incentivar e desenvolver actividades desportivas;
- d) Incentivar e desenvolver projectos agrícolas;

- e) Promover projectos de acompanhamento e assistências de adolescentes e Jovens na educação, saúde, alimentação, vestuários e outros;
- f) Organização de viagens, estadias, exposições e outros com objectivo de permitir troca de experiencias;
- g) Promover a formação técnica-profissional e diversas áreas do ambientes, do desporto, e mais em geral desenvolver actividades culturais de interesse económico;
- h) Organizar exposições, encontros, conferências, palestras, programas de televisão e de rádio.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Caracterização e forma de admissão)

Um) podem ser membros da PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique todos cidadãos maiores de dezoito anos, nacionais e estrangeiros, singulares ou colectivas, independentemente da sua posição social, filiação partidária, confissão religiosa, raça ou cor da pele, desde que esteja em pleno gozo da sua capacidade civil e subscrevam os estatutos e objectivos da associação e seja aceites pela mesma.

Dois) A admissão para membros da PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

ARTIGO CINCO

(Membros e suas categorias)

Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

- a) Dos membros fundadores – são membros fundadores todos que conceberam a ideia da criação da associação bem como aqueles que assinaram a escritura da constituição da mesma
- b) Dos membros efectivos – são pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que de livre vontade aderiram a associação desde que reúnam as condições exigidas nos termos dos números um e dois do artigo quarto dos estatutos.
- c) Dos membros beneméritos – membros beneméritos será singular ou colectiva que substancialmente economicamente e materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

- d) Dos membros honorários – membros honorários será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos da PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sócias;
- b) Tomar parte nas secções da Assembleia Geral;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- e) Recorrer a Assembleia Geral quando Conselho de Direcção desrespeitar os seus direitos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros honorários e beneméritos)

São deveres dos membros fundadores e efectivos da PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas mensais;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso prestígio, e desenvolvimento da associação;
- e) Abster-se de participar em actos que concordam para o desrespeito ou prejuízo da associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros honorários beneméritos)

São direitos dos membros honorários beneméritos da PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique;

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, embora sem direito a voto;
- b) Sendo pessoas singulares, frequentar as instalações da associação;
- c) Requerer a sua admissão.

ARTIGO NOVE

(Perda das qualidades dos membros)

São deveras dos membros honorários e beneméritos da Pu-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sócias;
- b) Abster-se de atitudes e comportamentos que ponham em causa a vida e o bom nome da associação.

ARTIGO DEZ

(Perda das qualidades dos membros)

Um) Todos os membros, com excepção dos membros honorário que não cumprem com os princípios estabelecidos nos estatutos estão sujeitos a seguintes senões;

- a) Repreensão;
- b) Suspensão da qualidade de membro da associação;
- c) Demissão.

Dois) O secretário é competente para aplicar a pena de repreensão e suspensão sendo a pena de demissão da competência da Assembleia Geral.

Três) das penas aplicadas cabe recurso para assembleia geral, enterpor, no prazo de sessenta dia a contar da data do conhecimento da pena.

Quatro) Os membros demitidos poderão, após um ano da pena, solicitar por escrito a sua reintegração da Associação PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique, Assembleia Geral, sob o parecer do secretário, analisará e decidirá o pedido.

CAPÍTULO III

Das fundos e património

ARTIGO ONZE

Um) Os fundos da Associação PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique, são constituídos por:

- a) Jóias e quotas mensais;
- b) Subsídios e donativos por entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Contribuições voluntárias.

Dois) O património é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título honrosos ou doados.

CAPÍTULO IV

Dos órgão sociais

ARTIGO DOZE

Para a consecução dos seus objectivos conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações aprovadas na Assembleia Geral, são de carácter obrigatório desde que tenha sido tomado a luz da lei e dos estatutos.

ARTIGO CATORZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e, em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem requerida pelo Conselho da Direcção ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros fundadores ou efectivos.

Dois) A assembleia extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requerer.

ARTIGO QUINZE

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa pelo meio aviso postal registado e enviado a cada membro com antecedências mínima de 15 dias (quinze) dias.

Dois) O aviso convocatório deve indicar o local, data e hora da sua realização bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DEZASSEIS

(funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituído, se a hora marcada estiverem presentes, pelo menos dos membros fundadores e efectivo.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalho e a maioria dos membros a sessão terá lugar com qualquer número de presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos executados as que a lei exige uma maioria qualificada.

Quatro) Em cada sessão da Assembleias Geral será lavrada uma acta assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário depois aprovada pelos presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Um) competente a Assembleia Geral;

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreçar e aprovar o plano de actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- f) Deliberar sobre atribuição da categoria de membro honorário e benemérito;
- g) Eleger, exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e provar os relatórios anuais das actividades e das contas do ano anterior;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Apreçar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

Dois) Compete ao presidente da mesa;

- a) Dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinárias;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões de trabalho.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências;

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os promotores de ordem burocráticas;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões de trabalho.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) o Conselho da Direcção é um órgão colegial, executivo e administrativo sendo composto por:

- a) O presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) As deliberações de Conselho de Direcção são tomados por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente goza do direito de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho da Direcção reúne uma uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as razões objectiva assim o exigem.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências de Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- c) Criar o departamento, sessões e comissões necessárias para o funcionamento da associação;
- d) Propor a Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- e) Submeter a apreciação e aprovação do programa de actividades para o ano seguinte;
- f) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatórios de actividade e de conta findo.

Dois) competem ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar toda gestão e administração da associação;
- b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção
- c) Representar a associação perante entidades estatais, privadas e singulares.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Presidente do Conselho da Direcção nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Organizar todo o trabalho burocrático e apresentá-lo ao Conselho de Direcção para apreciação e despacho;
- b) Elaborar acta das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Receber o expediente de outras entidades dirigido a associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) o Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Secretário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por maioria absoluta de volta.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requer.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne, palomemos, uma vez cada período de três meses em sessões ordinárias e tantas vezes necessárias em sessões extraordinárias, em caso de necessidades.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar os livros de escrituração das receitas e das despesas da associação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual e do orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E CINCO

(Das disposições finais)

PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique pode filiar-se outras associações e cooperar com organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam com finalidades humanitárias e/ou semelhantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum titular dos órgãos sociais pode pertencer simultaneamente a dois órgãos sociais em qualquer mandato.

ARTIGO VINTE E SETE

(Alteração dos estatutos)

Alteração dos estatutos da PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique será deliberada em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral e só será válida quando tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos membros.

ARTIGO VINTE OITO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação PU-HSEIN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique será deliberada em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e será válido quando for tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão será deliberada o destino a dar aos bens materiais e financeiros existentes e será eleita uma comissão composta por cinco membros para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Omissões)

As eventualidades serão resolvidas pelo Conselho de Direcção nos termos da Lei número oito barra noventa e um de Dezoito de Junho, do Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após da data do despacho do seu reconhecimento jurídico pelo Ministro da Justiça.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Okinawa Goju Ryu Karate - Da Cidade de Maputo A.O.G.K.M.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma Associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e denominação)

Nos termos da lei e do presente Estatuto é constituída a pessoa colectiva uni desportiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial denominada Associação Okinawa Goju Ryu Karate – Da Cidade de Maputo, abreviadamente designada A.O.G.K.M.,.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A A.O.G.K.M. é de âmbito provincial, podendo criar delegações ou outro tipo de representação social em qualquer ponto do território provincial de Maputo e tem a sua sede no Distrito Municipal KaMavota, na Rua Genral Cândido Mondlane, número 12/2867, Bairro Laulane, Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A A.O.G.K.M. é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos gerais da A.O.G.K.M.:

- a) Implementar, promover e desenvolver a prática do GojuRyu ao nível da Cidade de Maputo tendo em vista o desenvolvimento total e completo da moral, do corpo e do espírito dos seus praticantes;
- b) Promover a prática do Karate-Do entre os Dojos e Clubes nela filiados desde as áreas de Iniciação até aos Seniores;
- c) Promover competições e intercâmbios interprovinciais com outras associações filiadas na Associação Nacional do Okinawa Goju Ryu Karate - Do e na Federação Moçambicana de Karate;
- d) Orientar e regulamentar a prática do Estilo na Cidade de Maputo;
- e) Fazer cumprir os presentes estatutos e todos os Regulamentos da Federação Moçambicana de Karate, e da Associação Nacional do Okinawa GojuRyuKarate-Do.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da A.O.G.K.M., todas as pessoas singulares ou colectivas, particulares ou públicas nacionais ou estrangeiras no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

Três) A admissão dos membros é da competência da Direcção Executiva, mediante proposta escrita por um membro fundador ou por pelo menos dois membros efectivos e assinada pelo candidato.

Quatro) A admissão referida no número anterior só se torna efectiva após a sua ratificação pela Assembleia Geral.

Cinco) A atribuição da categoria de membros honorários carece da deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros ao serem admitidos na A.O.G.K.M., são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, são aqueles que desenvolveram a ideia da criação da Associação Okinawa GojuRyuKarate-Do da Cidade

de Maputo, bem como aqueles que tiveram uma contribuição multifacetada na sua formação e subscreveram o respectivo pedido de reconhecimento jurídico;

- b) Membros efectivos, são os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da Associação Okinawa GojuRyuKarate-Do da Cidade de Maputo, mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados nos presentes estatutos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral; e
- c) Membros honorários, são as pessoas singulares ou colectivas, particulares ou públicas, nacionais ou estrangeiras que pela sua atitude, acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação ou desenvolvimento da A.O.G.K.M., contribuição essa sem carácter permanente, podendo ainda, de algum modo, continuar ligados ou não à associação, através de apoios de diversa natureza, contínua ou esporadicamente.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da A.O.G.K.M.:

- a) Aquele que não tiver as quotas devidamente regularizadas, por um período superior a noventa dias;
- b) Aquele que por motivos próprios apresente formalmente a sua renúncia;
- c) Aquele cuja conduta contrarie os esforços e objectivos da A.O.G.K.M., após prévias advertências em procedimentos disciplinares.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Participar na vida A.O.G.K.M., frequentar livremente a sede e demais instalações a ela conexas e interdependentes, e, receber um cartão de membro logo que adquira essa qualidade;
- b) Gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelo presente estatuto, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral, e nesta ser convocado, assistir, participar e votar em todas as sessões, quando no pleno gozo de seus direitos;
- c) Eleger os órgãos da Associação e ser eleito para ocupar apenas um cargo com permissão à reeleição

por dois mandatos consecutivos que serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo de recebimento dos valores de despesas de representação ou de viagem que tenham lugar no desempenho das suas funções;

- d) Receber relatórios da Direcção Executiva e todas as publicações editadas pela A.O.G.K.M.;
- e) Examinar o relatório da Gerência e apoiar a actividade dos corpos gerentes da A.O.G.K.M.;
- f) Formular quaisquer propostas de modificação dos estatutos e Regulamentos;
- g) Tomar parte em conferências, palestras, seminários, eventos ou certames ginnodesportivos que a A.O.G.K.M. promover ou leve a efeito, beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas por inerência;
- h) Apresentar à Direcção Executiva, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de desvinculação, reclamações ou sugestões que julgar convenientes em defesa dos seus direitos;
- i) Assistir às competições e demonstrações realizadas pela A.O.G.K.M. ou instituições a ela filiadas nas condições regulamentares;
- j) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos ou adquiridos pela A.O.G.K.M. de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- k) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes Estatutos bem como aqueles que possam vir a existir, de acordo com a decisão da Direcção Executiva ou da Assembleia Geral;
- l) São direitos exclusivos dos membros honorários, os estatuídos nas alíneas a), d), g) e i) do presente artigo.
- m) Requerer a convocação de reuniões tanto ordinárias como extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- n) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações que considere injustas;
- o) Conhecer da situação patrimonial da A.O.G.K.M. e apresentar propostas do seu enriquecimento à Assembleia Geral, nos termos destes estatutos e do regulamento interno.

Dois) Os demais direitos dos membros são estabelecidos pelo regulamento interno da A.O.G.K.M..

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os Estatutos e Regulamentos, acatar e cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, com as decisões e compromissos da Direcção Executiva e demais órgãos sociais da A.O.G.K.M. quando proferidas e assumidas no uso das suas competências;
- b) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas de filiação fixadas em Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da A.O.G.K.M.;
- d) Cooperar com a Associação na realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento do Estilo e da A.O.G.K.M.;
- e) Contribuir activamente para o bom nome e desenvolvimento da A.O.G.K.M.;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da A.O.G.K.M.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da A.O.G.K.M. é composta por todos os membros fundadores, e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sob direcção duma mesa, constituída por membros eleitos presidida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e por um secretário, para um mandato quinquenal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a Direcção Executiva, e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício anual da

Direcção Executiva, o respectivo plano de actividades e orçamento anual e o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Eleger os membros honorários;
- e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Aprovar o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- i) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- j) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- k) Deliberar sobre a extinção da A.O.G.K.M. e destino a dar ao património; e
- l) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a A.O.G.K.M. que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, logo a seguir ao fecho de cada exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário por força de circunstâncias justificadas devidamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido da Direcção Executiva ou Conselho Fiscal, só pode reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e deliberações)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da respectiva mesa, com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, por meio de uma carta expedida a cada membro, ou através de um anúncio no jornal de maior circulação, constando nela a data, hora, local, bem como a agenda do trabalho.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei exige o voto de dois terços dos membros.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão de gestão e representação da A.O.G.K.M., composto por um Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário Técnico e um Tesoureiro para um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Administrar, gerir e representar a A.O.G.K.M., em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-a pela aposição de duas assinaturas, a do Presidente da Direcção Executiva e a do Tesoureiro em exercício, e, em sendo nos casos de mero expediente, obriga-apelas assinaturas conjuntas ou separadas, quer seja do Secretário-Geral, quer seja do Secretário Técnico, ou outro membro da Direcção Executiva bem como mandatários, nos termos permitidos por lei;
- b) Redigir as actas em livro próprio com folhas enumeradas e rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- c) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da A.O.G.K.M., que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais;
- d) Criar um Conselho Jurisdicional, para dirimir internamente conflitos emergentes da aplicação dos presentes estatutos e seu Regulamento e estruturas de natureza e dimensões apropriadas para o funcionamento da A.O.G.K.M., ajustadas às necessidades de intervenção na circunstância convenientes, cujas competências e funcionamento serão matéria Regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente no fim do primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo de seus direitos e exercício de seus cargos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria das actividades da A.O.G.K.M., eleito em Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- Examinar a escritura e a documentação da A.O.G.K.M. sempre que julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
- Verificar o regulamento interno e a legislação vigente e aplicável à A.O.G.K.M.,.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente na sede da A.O.G.K.M., para exercício das funções de suas competências.

Dois) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente quando por motivo de força maior ditado pelas circunstâncias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem fundos da A.O.G.K.M.:

- O produto das jóias e quotas;
- A renda proveniente de quaisquer bens ou serviços que a A.O.G.K.M. promova para a prossecução do seu escopo; e
- As Doações, os patrocínios e as verbas dos apoios governamentais e os apoios orçamentais das instituições de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão dos fundos)

Um) Os fundos da A.O.G.K.M. destinam-se a suportar despesas de funcionamento, tais como implementação de diversos programas e actividades gimnodesportivos.

Dois) A Direcção Executiva regula, por directiva específica, a utilização dos fundos bem assim como a forma de prestação de contas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação aplicável vigente, que regula a actividade gimnodesportiva na República de Moçambique, em matérias tangentes a pessoas colectivas prevista no Código Civil vigente, sem prejuízo da legislação avulsa especial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Okinawa GojuRyuKarate-Do da Cidade de Maputo, a Assembleia Geral, em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma associação congénere, sem prejuízo da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Um) O Presidente da Associação Okinawa GojuRyuKarate-Do da Cidade de Maputo, é empossado em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente da Associação Okinawa GojuRyuKarate-Do da Cidade de Maputo.

Três) Os corpos directivos da Associação Okinawa GojuRyuKarate-Do da Cidade de Maputo tomam posse imediatamente após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Mito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100875470, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Farmácia Mito - Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio: Alzira Samuel Manhiça, natural de cidade de Nampula, província da Nampula, nascido a 01 de Janeiro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030003469S, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Agosto de 2008, residente em Nampula, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se-á nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mito – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de vendas de medicamentos de uso humano.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integral e único de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma total de quotas, correspondente a quota única para a sócia Alzira Samuel Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) A sócia poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas são livres do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Alzira Samuel Manhiça desde já e nomeada sócia administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração

do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo, o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, 17 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



AP & I- Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100507641, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AP & I- Consultoria e Serviços, Limitada. Constituída entre os sócios, entre: Abdul Paulo, de 38 anos de idade, residente na Unidade Comunal Muthita, bairro de Mutauanha, Posto Administrativo Municipal de Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101855573F, emitido em 27 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e Ismael Selemangy Bacar, de 28 anos de idade, residente no bairro do Muahivire, Posto Administrativo Municipal de Muhala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03012889217N, emitido em 26 de Fevereiro de 2013, é constituído o presente contrato de sociedade que reger-se-á, pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A sociedade adopta a designação de AP & I- Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços ligados a:

Comunicação e imagem, marketing e gestão empresarial, tecnologias de informação e serviços administrativos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, (integralmente realizado em dinheiro e em espécie), é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Abdul Paulo;
- Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40%, pertencente ao sócio Ismael Selemangy Bacar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de direcção, composto por 2 directores, sendo um deles, o presidente.

Dois) O mandato do presidente do conselho de direcção tem a duração indeterminada.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção conjunta de 2 directores;
- Com a intervenção de um director-executivo, no âmbito das competências que lhe foram

delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um director.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

Um) São desde já nomeados os membros do conselho de direcção, os membros a seguir identificados Abdul Paulo e Ismael Selemangy Bacar;

Dois) Os membros do conselho de direcção e o presidente do conselho de direcção nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Nampula, 21 de Julho de 2017. — O Conservador, *Illegível*.

Jin Shan Heng International Traed Company - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Jin Shan Heng International Traed Company, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100868695, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto:

- a) Processamento e comercialização a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos, vivos, congelados ou secos, em estabelecimentos especializados, tendo em conta o regulamento de licenciamento de actividade comercial;

- b) Processamento e comercialização de holuturias;

- c) Processamento e comercialização de produtos da pesca pasteurizados, cozidos ou pré-cozidos, fumados a quente, panados, inclusive acidificados, seguidos ou não de congelamento;

- d) Processamento e comercialização de outros produtos de pesca salgados e secos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas a actividade principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

Nampula, 14 de Julho de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Illegível*.

Ju Long International Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100875977, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ju Long International Mz - Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída entre o sócio: Jianghua Cai, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E44959588, emitido aos 28 de fevereiro de 2015, residente na cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se-á nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Ju Long International Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A presente sociedade tem a sua sede no bairro Maia, Distrito de Nacala-porto, rua do Rene, cidade baixa, podendo por decisão do único sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade por quotas unipessoal é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade unipessoal tem por objecto:

Processamento e comercialização a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos vivos, congelados ou secos, em estabelecimentos especializados, tendo em conta o regulamento de licenciamento de actividade comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota pertencente ao titular Jianghua Cai.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende de vontade expressa do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Jianghua Cai, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Três) Compete ao administrador entre outros poderes:

- a) Assinar em contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferência no interesse da sociedade;
- b) Estabelecer novas relações comerciais.
- c) Abrir delegações, sucursais e ou mesmo mudar a localização da sede da sociedade;
- d) Aprovar relatórios anuais de conta;
- e) E outros que se julguem necessários para a prossecução do fim último da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocadas com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir fundos de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Junho de 2017. — O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Z Internetal, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos setenta e dois mil duzentos setenta e sete, a cargo de Calquer Nuno De Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada “Z Internetal, Prestação de Serviços, Limitada., constituída entre os sócios Mingwu Rong, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E553II427, emitido aos 22 de Julho de 2015, em Liaoning, residente na cidade de Nampula, Dianbo Lou, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G4I999928, emitido aos 22 de Abril de 2010, pelas Autoridades de Migração da China.

Constitui entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Z Internetal, Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A presente sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por decisão dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade por quotas é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade por quotas tem por objecto:

- a) Prestação de serviços logísticos de comercialização a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos vivos, congelados, em estabelecimentos especializados, tendo em conta o regulamento de licenciamento de actividade commercial;
- b) Prestação de serviços de comercialização e distribuição de peixe, crustáceos e outros moluscos vivos, congelados, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que equivale a duas quotas, sendo uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Mingwu Rong e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Dianbo Lou.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende de vontade expressa dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo dos sócios Mingwu Rong e Dianbo Lou, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores, podem delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Três) Compete aos administradores entre outros poderes :

- a) Assinar em contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferência no interesse da sociedade.
- b) Estabelecer novas relações comerciais.
- c) Abrir delegações, sucursais e ou mesmo mudar a localização da sede da sociedade;
- d) Aprovar relatórios anuais de conta;
- e) E outros que se julguem necessários para a prossecução do fim último da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constitui fundos de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Junho de 2017. — O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Ge Oil & Gas Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 90, III série de 2017, do dia 9 de Junho, no preâmbulo onde se lê certificado para efeitos de publicação que, no dia 19 de Maio de 2017, deve se ler certificado para efeitos de publicação que, no dia 19 de Abril de 2017.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo JFG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Abril de dois mil e dezassete reuniu na sua sede social, sita no Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 95, parcela 13, em Maputo, Moçambique, reuniu a assembleia geral da Grupo JFG, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100633663, com o capital social integralmente realizado de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), tendo sido deliberado pelos sócios a alteração do objecto.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto fornecimento e abastecimento de produtos nos navios, prestação de serviços de auxiliar estiva, limpeza geral nos navios, conferencia nos navios, vigilância nos navios, vigios e estiva nos navios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessarias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podera adquirir participações, maioritarias ou minoritarias, no capital de outras sociedades naconais ou estrangeiros, independentemente do ramo de actividade.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pikakika Turismo & Gestão Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788608 uma entidade denominada Pikakika Turismo & Gestão Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104431160S, emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2013, residente na Ponta de Ouro, parcela 468 A.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Pikakika Turismo & Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, tera a sua sede no Bairro da Ponta de Ouro, Parcela 468 A.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Turismo (acomodação, restaurante bar, dança, escola de mergulho;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Magna Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade Magna Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, os sócios Tanay Padmanath Patil e Toshani Tanay Patil deliberaram em consenso, as alterações da sede, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade transfere a sua sede, da Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, rés-do-chão, para nova sede, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565 na cidade e província de Maputo, mantendo todos os demais pontos do estatuto inalterados.

Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lelulu-Actividades Mineiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883074 uma entidade denominada, Lelulu-Actividades Mineiras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Levy Filiano Mutemba, residente na cidade de Maputo, divorciado, portador Bilhete de Identidade n.º 110100102990S, emitido pela Direcção de Identificação Civil cidade de Maputo, a 10 de Março de 2010;

Luís Manuel Marques Ferreira, portador do DIRE. n.º 11PT00019690 M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo aos 24 de Fevereiro de 2017 e válido até 24 de Março de 2022, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a Sra. Licínia Maria Rocha Macedo, ambos residentes na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Lelulu-Actividades Mineiras, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lelulu-Actividades Mineiras, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 241, rés-de chão, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Consultoria na área de actividades mineiras;
- b) Concessão mineira;
- c) Prospeção e pesquisa;
- d) Comercialização de produtos mineiros;
- e) Processamento de produto mineiros;
- f) Tratamento de produtos mineiros;
- g) Importação e exportação de produtos mineiros e outros não especificados.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer

formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) A participação dos sócios no capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a Quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Marques Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quota)

A cessão, divisão e oneração, total ou parcial, de quota dependem da prévia autorização dos sócios.

ARTIGO SETÍMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstos no Código Comercial e reger-se-á, em tudo o que no presente Contrato se encontra omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A eleição ou destituição de representante;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da gerência referente ao exercício;
- c) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade,

incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- e) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis sujeitos a registo;
- f) A aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e administração bem como representação da sociedade em juízo ou fora dele caberá ao Administrador, ficando desde já nomeado como administrador delegado para actos correntes da sociedade por um período de dois anos rotativos, o senhor Luís Manuel Marques Ferreira.

Dois) Em tudo o que se encontrar omissso quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à gerência, além do que se encontre previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do sócio ou da assembleia geral;
- a) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios, ou de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- b) Obriga-se as assinaturas dos dois sócios para o procedimento á abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social balanço lucro e reserva legal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão devidamente

submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

Três) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casino Marina Maputo,S.A.

ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que por ter saído enexarato no Boletim da República, n.º 119 III Série, do dia 19 de Julho de 2017, onde se lê «Casino Maria Maputo S.A.», deve-se ler: «Casino Marina Maputo S.A.»

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730529 uma entidade denominada, Sinfo, Limitada.

Entre:

Silvio Mhula, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Matola, bairro da Liberdade, rua Maestro Justino Tchémame, n.º 350, quarto 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100523912P, emitido em Maputo, em 5 de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Dulce Laura Massunda Mhula, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Matola, bairro da Liberdade, rua Maestro Justino Tchémame, n.º 350, quarto 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100523912P, emitido em Maputo, em

5 de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sinfo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua dos Governadores, número 1301. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Comercio a grosso com importação e exportação de material informático, de segurança eletrónica a instituições públicas e privadas;
- b) O fornecimento de diversos consumíveis de escritório à instituições públicas e privadas;
- c) O fornecimento de diversos Serviços informáticos à instituições públicas e privadas;
- d) Consultoria e gestão de negócios relacionados a Informática a áreas co-relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000 MT (quinhentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Dulce Laura Massunda Mhula, com 5% correspondente a 25.000,00MT;
- b) Sílvia Mhula, com 95% correspondente a 475.000,00 MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Dulce Laura Massunda Mhula Esilvio Mhula.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Onechannel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884364, uma entidade denominada Onechannel - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacobus Johannes Strauss, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em

Maputo na Avenida Kim IlSung n.º 77 e titular do Passaporte n.º M00141679, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Onechannel – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim IlSung n.º 77, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático.

- a) Provedor de serviços de *internet*;
- b) Actividades de informação e de comunicação;
- c) Imobiliária;
- d) Desporto aquático;
- e) Importação e exportação;
- f) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) Consultoria para gestão de negócios, sondagem de opiniões.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jacobus Johannes Strauss.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Jacobus Johannes Strauss.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Executive Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884682 uma entidade denominada Maputo Executive Hotel, Limitada.

Celebrado entre:

Mohamad Altaf Mamade, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100463530M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a um de Outubro de dois mil e dez; e

Abdul Latif Mamade Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maputo Executive Hotel, Limitada, com sede no Talhão 268/1, Aterro da Maxaquene, cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
- b) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- c) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- d) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- e) Gestão de recursos financeiros;
- f) Participação no capital de outras sociedades;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohamad Altaf Mamade e Abdul Latif Mamade Mussa que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro 3M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e um a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio Eduardo Luís Ximene uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Estaleiro 3M, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Estaleiro 3M – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, quarteirão 6, casa número 2, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material eléctrico e electrónico;
- c) Importação e exportação de madeira de pinho, umbila e chanfuta.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Eduardo Luís Ximene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio único Eduardo Luís Ximene que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelo Administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Igreja do Nazareno em Moçambique

Certifico que no livro A folhas 10(dez) de Registo das Confissões Relegiosas, encontra-se registada por depósito de estatutos sob número 10 (dez) a Igreja do Nazareno em Nazareno em Moçambique, cujos titulares são:

Filimão manuel chambo- Director Regional

Admirado Machaque Chaguala – Coordenador da Missão em Moçambique e Assistente do Coordenador das Estratégias do Campo Lusófono;

– Eduardo Salvador Novele – Coordenador da Area 1 (Maputo, Gaza e Inhambane);

– Inoque Labiasse Sombreiro – Coordenador da Are 2 (Manica e Sofala);

– Albino Alone Banda --- Cordenador da Area 3 (Tete);

– Afonso Armando Chaves – Coordenador da Area 4 (Zambezia);

– Gervasio Ramos Raimundo – Coodenador da Area 5 (Nampula, Niassa e Cabo Delegado);

– Jose Alberto Moiane – Suprienteendente do Distrito de Maputo e Presidente da Junta do Seminário Nazareno em Moçambique;

– Andre José Chilengue – Superintendente do Distrito de Matola.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil dezasseis. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Smart Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL número 100881764 datado de 3 de Julho de 2017, José Cláudio Mosih Muendane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102342153S, emitido, aos 6 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e residente na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Smart Business Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Rua de Chai, quarteirão 34, casa n.º 140, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria em recursos humanos e corretagem;
- Prestação de serviços na área administrativa;
- Prestação de serviço de contabilidade;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas afins; e
- Auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

USAMAC-Máquinas & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada nesta conservatória dos registos e notariado, exarada de folhas oito verso a folhas doze do livro três barra C, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora notária superior da mesma, por unanimidade dos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, cedência de quota e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, com o capital de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais, de dez mil meticais, cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Amândio Fernando da Conceição Antão e Olívia da Costa Magalhães, respectivamente.

Que, de acordo com a acta da assembleia geral, reunida na sede da sociedade, no dia dez de Janeiro corrente, deliberou a cedência da quota da sócia Olívia da Costa Magalhães, no seu valor nominal, de dez mil meticais, a favor da senhora Maria da Conceição Pereira Magalhães.

Que a sócia cedente Olívia da Costa Magalhães, renuncia a gerência, com todos os seus direitos inerentes a ela e aprta-se da sociedade.

Que, sendo agora, os actuais sócios, da aludida sociedade, alteram parcialmente o artigo terceiro, do pacto social, que rege a dita sociedade, a qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, nos valores nominais de dez mil meticais, cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Fernando da Conceição Antão e Maria da Conceição Pereira Magalhães.

Que, em tudo o mais não alterado, pela presente escritura, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede a presente alteração

Está conforme.

Boane, 13 de Janeiro de 2016. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Moz Tic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100844877, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Tic, Limitada, constituída por Ali Ikbal Ali Mamad, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152103N, emitido aos 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete e Ibraimo Ikbal Ali Mamad, natural de Tete, casado com Fazila Adam, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280004N, emitido aos 16 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Tic, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Independência, no bairro Josina Machel, cidade de Tete,

podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de material de escritório, equipamento informático, electrodomésticos, óleos, lubrificantes, produtos derivados de petróleo, motorizadas e seus acessórios, acessórios de viaturas, papelaria, produtos de beleza, mercearia e prestação de serviços de reparação de aparelhos informáticos, instalação de programas informáticos e web, assistência técnica na área informática, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ali Ikbal Ali Mamad;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ikbal Ali Mamad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Ali Ikbal Ali Mamad e Ibraimo Ikbal Ali Mamad, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos

administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar

dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 4 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Instituto Médio de Ciências e Tecnologia de Tete, Limitada ou IMCITET, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100725932, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio de Ciências e Tecnologia de Tete, Limitada ou IMCITET, Limitada, constituído por António Domingos Saene casado com a senhora Lizete Adélia de Figueiredo Phele, cujo o regime é de comunhão de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete – província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110111992314Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete e Júlio Calengo Bamusse, casado com a senhora Carla Vanise Eugénio Ferrão, cujo o regime é de comunhão de bens, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete - província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101756770Q de 1 de Fevereiro de 2016, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Ciências e Tecnologias de Tete, Limitada ou abreviadamente designada por IMCITET, Limitada, tem a sua sede na vila-sede do distrito de Moatize.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste nas actividades de educação em ciências técnicas do nível médio ou superior caso os sócios decidam acrescer os seus serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) António Domingos Saene, subscrive uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social;
- b) Júlio Calengo Bamusse, subscrive uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte por cento), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios e a eles assiste o direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, eleita pela assembleia geral com dispensa de caução, composta por três pessoas, sendo um presidente do conselho de administração, director geral e director da administração e finanças assim como uma remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Ao director geral será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director geral.

Três) Compete ao administrador (a) a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director(a)-geral.

Quatro) Compete a (a)director(a)-geral promover a execução das deliberações da assembleia.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador (a) ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar a outro, ou de um (a) representante do administrador(a).

Seis) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Sete) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta do presidente do conselho da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a

celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo presidente do conselho da administração da IMCITET por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados ou associadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral é dirigida pelo presidente do conselho da administração da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de

exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum sócio, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros dos sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissa no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2017. — O Conser-
vado, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

OLSPS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de alteração parcial dos estatutos da sociedade Prisma Engenharia, Limitada, cedência, saída e entrada de novo sócio, em que as sócias de comum acordo alteram a redacção dos artigos primeiro e quarto, dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de
OLSPS Mozambique, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas somas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jovito Nunes;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a dois por cento do capital social pertencente a sócia Isaura Leonor Gonçalves Gomes Manhonga.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Julho de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Premier Milling Co., limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dois de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatoria dos Registos

de Entidades Legais de Chimoio, a folhas noventa e nove versos do livro C - cinco, sob o número mil cento e um, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade por quotas denominada Premier Milling Co, Limitada constituída entre os sócios: Andreas Wilhelmus Vonk e Dulce Custódio Monteiro Nathu, que por acta da assembleia-geral datada de dois de Julho de dois mil e dezassete desta forma a sociedade altera os artigos terceiro e quarto do estatuto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de comercialização agrícola, agenciamento nos portos e representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliados ou não no território de república moçambicana, transformação de matéria-prima em farinha e comercializar a grosso no mercado interno.

Prestação de serviços:

Serviços de catering e restauração;
Construção, instalação e gestão de acampamentos/instalações;
Manutenção predial;
Construção civil em obras particulares;
Serviços da limpeza incluído serviços domésticos, lavandaria e serviços de controlo de pestes;
Organização de eventos;
Serviços de gestão de recursos humanos e logística;
Gestão de projectos;
Formação;
Importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Andreas Wilhelmus Vonk e Dulce Custódio Monteiro Nathu.

Chimoio, dez de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Filirent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, registada sob o n.º 100282291, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, constituída entre o sócio único Manuel Fernandes Filipe, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base na acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Julho de dois mil e dezassete.

Nampula, 20 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngulane Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura número seiscentos e dezoito, lavrada nesta conservatória no dia seis de Julho de dois mil e dezassete, de folhas oitenta e sete verso a oitenta e oito, no livro de notas para escrituras diversas número XI, a sociedade Ngulane Holiday Resort, Limitada, com sede em Massinga, na praia de Chiduca, matriculada nesta conservatória sob o número seis, a folhas quatro do livro C-1, representada neste acto por João Jossias, na qualidade de sócio/representante, solteiro, natural e residente em Massinga, e por ele foi dito que com base na autorização que lhe foi concedido através da resolução dos directores da sociedade Investment Facility company, Limitada sob o número seiscentos e trinta e nove barra nove barra LG/2006, expressa no dia um de Março de dois mil e dezassete, ele outorgante faz a cessação onerosa e total das duas quotas detidas pela a sociedade Ngulane Holiday Resort, Limitada com todos os seus bens, em especial uma propriedade destinada a turismo, com área de 5,11 hectares, localizada na província de Inhambane, distrito de Massinga, na praia de Chiduca, com o título número 987/2560, emitido pelos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, aos três de Agosto de dois mil e nove a favor da sociedade Pelo Mar, Lda com sede em Massinga, província de Inhambane e por conseguinte todas as quotas detidas por aquela sociedade ficam desde já detidas pela sociedade Pelo Mar, Limitada.

Está conforme.

Massinga, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grecogeste Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Grecogeste Internacional, Limitada, registada sob o número 100338564, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 4.678.390,00MT (quatro milhões seiscentos setenta e oito mil trezentos e noventa meticais), sendo uma quota no valor nominal de 3.859.672,00MT (três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos setenta e dois meticais) da sócia Grecogeste - Trading de Produtos e Serviços, S.A., correspondente a 82, 5% do capital social, outra quota de 467.839,00MT (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e nove meticais), correspondente a 10% do capital social do sócio Daniel Vieira e Castro do Amaral, uma quota de 116.960,00MT (cento e dezasseis mil novecentos e sessenta meticais), correspondente a 2,5% do capital social do sócio Manuel José Correia Fernandes, e uma quota de 233.919,50MT (duzentos e trinta e três mil novecentos e dezanove meticais e cinquenta centavos), correspondente a 5% do capital social do sócio José Diogo Rodrigues Ramos Sobral.

Nampula, 21 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Rosa Selemene & Filho Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, registada sob o número 100551535, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Mohamadaly Mamade Selemene, Rosa Maria Gani Hagi Sarif Selemene e Momade Selemene Mohamadaly, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base na acta da assembleia geral extraordinária, datada de cinco de Julho de dois mil e dezassete.

Nampula, 20 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

SP –Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861135, uma entidade denominada SP– Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Sultan Sali Mbhai Popatiya, nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00024840I, emitido em Quelimane, residente na Avenida Josina Machel, Zambézia, cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

SP – Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

SP – Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sede na Avenida Massacre de Wiriamo, parcela n.º 565, Machava, Matola, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a grosso de produtos alimentares;
- b) Operações de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio único Sultan Sali MbhaiPopatiya.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Sultan Sali Mbhai Popatiya.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subsclear ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2017 — O Técnico,
Sultan Sali Mbhai Popatiya.



J & W Security Systems - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769654, uma entidade denominada J & W Security Systems - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Suzana da Cacilda Arão Mula, casada maior, natural de cidade de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 42, distrito municipal KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119428S, de catorze de Novembro de dois mil e doze, emitido na cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de J & W Security Systems - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, rua 11, bairro Ferroviário, n.º 14, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área informática, montagem de alarmes, câmaras vigilantes e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Suzana da Cacilda Arão Mula.

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Suzana da Cacilda Arão Mula, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Protech - IT & Secutity Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862077, uma entidade denominada Protech - IT & Secutity Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Edson Joaquim Sumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100885628P, emitido em 21 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

E

Alex Orlando Sumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102364228P, emitido em 11 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Protech - IT & Secutity Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Nelson Mandela, n.º 45, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de equipamentos informáticos e de sistemas de segurança electrónica;
- Instalação e configuração dos sistemas informáticos e sistemas de segurança electrónica;
- Prestação de serviços técnicos e de manutenção dentro dos ramos acima indicados;
- Consultoria de projectos dos ramos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de (49.000,00MT) quarenta e nove mil meticais, correspondente a (98%) noventa oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Joaquim Sumbane;
- Uma quota no valor nominal de (1.000,00MT) mil meticais, correspondente a (2%) dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Alex Orlando Sumbane.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de (15) quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Edson Joaquim Sumbane, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura nomeadamente do sócio Edson Joaquim Sumbane, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Prestadora de Serviços Electro Melo e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos setenta e quatro mil novecentos quarenta e seis, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prestadora de Serviços Electro Melo e Transportes, Limitada, constituída entre o sócio: José Azevedo Luís de Melo, solteiro, natural de Inhassunge, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 30229058, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Junho de 2017, residente no quarteirão 2, Muetasse, n.º 536 bairro de Muahivire, Posto administrativo Muhala, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prestadora de Serviços Electro Melo e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Prestadora de Serviços Electro Melo e Transportes – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida F.P.L.M, bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) Manutenção de estalações eléctricas;
- c) Montagem e manutenção de redes eléctricas de baixa e média tensão;
- d) Comércio e fornecimento de material eléctrico;
- e) Abastecimento de água potável;
- f) Vedação eléctrica residencial;
- g) Manutenção e reparação de geradores e comércio geral de material diverso;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Azevedo Luís de Melo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que

se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercida por José Azevedo Luís de Melo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico Real Estate Agency e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que Indico Real Estate Agency e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número oitocentos e onze, a folhas quarenta e cinco verso do livro C terceiro, com a data de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete e no livro E sexto, com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única de cem por cento do capital social, pertencente a Jean Jacques Henri Cyrille Marie.

A sociedade tem como objecto social: Mediação imobiliária de todos tipos de imóveis e terrenos, avaliação imobiliária, montagem de câmaras CCTV, electricidade e portões eléctricos, poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedade ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jean Jacques Henri Cyrille Marie, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Vilankulo, 29 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

CCM Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866552, uma entidade denominada CCM Properties, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída a sociedade CCM Properties, Limitada, entre:

Primeiro: Construções CCM, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de

Maputo, representada pelo senhor He Weiping, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 130, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00060652N, emitido no dia 6 de Janeiro de 2014, em Maputo; e

Segundo: He Weiping, solteiro, maior, natural de Hubei-China, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 130, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00060652N, emitido no dia 6 de Janeiro de 2014, em Maputo, a qual se regerá pelos presentes estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CCM Properties, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua do Rio Raraga, n.º 490, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamentos de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio, indústria da construção civil, obras e projectos, loteamentos, e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante proposta do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Construções CCM, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio He Weiping.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei, por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o administrador único deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O administrador único, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada mediante aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único ou dos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Três) Se dentro de 30 (sessenta) minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes deliberar quanto às matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contratação de empréstimos de valor superior à USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares Norte Americanos);
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração do administrador único;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários e na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o administrador único entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até ao início da assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Não serão válidas as deliberações tomadas em primeira convocação que importem sobre: i) quaisquer alterações aos presentes estatutos; ii) a fusão, cisão ou transformação da sociedade; iii) a dissolução e liquidação da sociedade; iv) a contratação de empréstimos de valor superior à USD 500.000 (quinhentos mil dólares Norte Americanos, quando as mesmas não tenham sido tomadas por maioria dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Três) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto, considerando-se as deliberações tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, sem contar com as abstenções e sem prejuízo das regras de quórum deliberativo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DEZASSETTE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único.

Dois) O administrador único é eleito por um período de 3 (três) anos renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único não terá direito a remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma em assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do administrador único)

Um) Compete ao administrador único:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral ou decorrentes dos estatutos;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as

demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- f) Propor à assembleia geral a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Propor à assembleia geral a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou a aquisição de participações noutras empresas;
- i) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- j) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

Dois) O administrador único poderá, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar numa ou mais pessoas a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em acta pelo administrador único.

ARTIGO VINTE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral ou pelo administrador único;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe tenham sido conferidos por mandato da assembleia geral ou pelo administrador único;

d) No caso de documentos de mero expediente pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, a menos que a sociedade nomeie um outro liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor He Weiping, que assume as funções de administrador único.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Medinvest International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884186, uma entidade denominada Medinvest International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Pharmabiz International Investments Limited, com sede nos Emiratos Árabes Unidos, Ajman Free Trade Zone, com número de registo AFZ/OS/1935, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, com poderes para este acto, conforme deliberação em anexo; e

Segundo. Shehnaz Rashid Ahmad Loonat, casada, maior, de nacionalidade moçambicana e, residente nesta cidade, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535178A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Agosto de 2016, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Medinvest International, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, 3.º andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, desenvolvimento, gestão e intermediação de negócios, bem como o exercício de actividades de importação e comércio de todo tipo de material e equipamentos farmacêuticos e hospitalar, nomeadamente, medicamentos, cosméticos e químicos, e outros produtos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00 MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 297.000.00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade Pharmabiz International Investments, Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de 3.000.00MT (três mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Shehnaz Rashid Ahmad Loonat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros

três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, “joint-venture” ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicaro Trading

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil zero e cinquenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nicaro Trading constituída pelo seu proprietário Momade Afito Amade, solteiro, natural de Nacala-a-Velha, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100113944G, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Outubro de 2007, residente no bairro de Mathapue cidade de Nacala-Porto. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nicaro Trading.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Nicaro Trading, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Serração e aplainamento de madeira e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Momade Afito Amade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Momade Afito Amade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou

representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Julho de 2017. — O Conservador, *Illegível*.



Tihend Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100636905 uma entidade denominada, Tihend Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Audêncio Raimundo Machonisse, casado, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e dois, casa n.º vinte e um;

Segunda. Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, casada, de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e dois, casa n.º vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Tihend Imobiliária, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. Avenida Eduardo Mondlane número

mil e seiscentos e noventa e sete, primeiro andar, flat dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma: Nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil meticais pertencente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e seis virgula sessenta e sete por cento, trezentos e trinta e três mil meticais, pertencente a Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, correspondente a três virgula trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorressem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele,

activa passivamente, é confiado ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo, director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DECIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Morningstar Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, e foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393379, a entidade legal supra constituída por: Tibeia Melitta Hammann, solteira maior, natural de África de Sul e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00020677M, de doze de Junho de dois mil e doze emitido pela Migração de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade adopta a denominação, Morningstar Enterprises – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia de Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, surf e *kitesurfing* e *diving*;
- b) Recreio de motos a quatro; restauração;
- c) Acomodação, restaurante e bar;
- d) *Internet* café;
- e) Talho e venda de carnes, processamento e seus derivados;
- f) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Tibeia Melitta Hammann, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pela única sócia na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Doce Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e seis verso a folhas vinte e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Isilda Simão Mabasso e Neide José Taimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agência Doce Lar abreviadamente designada por ADL e com sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade tem âmbito nacional, pode criar sucursais em qualquer parte do país, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos. A sede da sociedade, qualquer sucursal ou delegação, podem ser transferidas para outro local por deliberação das sócias.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A sociedade tem por objecto dinamizar o mercado de compra e arrendamento de casas tomando um papel de intermediário entre os proprietários dos imóveis a comprar ou arrendar e os interessados.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais compreende à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada umas das sócias Isilda Simão Mabasso e Neide José Taimo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence as sócias Isilda Simão Mabasso e Neide José Taimo, desde já nomeadas gerentes. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta das sócias.

ARTIGO SEXTO

Sanções

As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar): Advertência, repreensão e suspensão.

ARTIGO SÉTIMO

Revisão dos estatutos

Os estatutos da empresa poderão ser revistos e alterados sob proposta de uma das sócias, cabendo a estas deliberar essa alteração.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100884313, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane, 1040, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Mineração;
- b) Construção civil;
- c) Agricultura;
- d) Pesca;
- e) Micro finanças;
- f) Indústria de transformação de vários tipos de alimentos;
- g) Imobiliária;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso;
- i) Participação financeira em outras sociedades;
- j) Abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- k) Exploração e processamento de madeiras;
- l) Farmácia;
- m) Caixilharia de alumínio;
- n) Indústria panificadora;

- o) Rádio televisão;
- p) Serigrafia;
- q) Informática;
- r) Entretenimento;
- s) Indústria hoteleira;
- t) Import e export.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1000.000,00MT, (um milhão de meticais), que corresponde à soma de duas quotas de iguais:

- a) Filipe Mabula com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social;
- b) Ramim Pedro Chueza, com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido

interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeada vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador delegado;
- Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Máximo Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Máximo Logística e Serviços, Limitada com a capital social de vinte mil meticais, matriculada na conservatória do registo Comercial de Maputo, sob o numero 100482959 que por documento particular datado trinta dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, a social Christa Rich ter cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social a senhora Luca Swart pelo seu valor nominal, que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações. E por conseguinte é alterado terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a paul du plessis Richter;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Luca Swart.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 17 de Julho de 2017. O Técnico,
Ilegível.

Pérgola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas setenta e uma á setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pérgola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1495, rés-do-chão, no bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria na área de construção civil;
- c) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Compra e venda de bens imóveis;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,000,00MT (cinco milhões de meticais) representada pelo sócio José Rodrigues Uaciquetane.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente com dispensas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por vontade do sócio.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Nacala Comercial Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Nacala Comercial Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob número cem milhões, setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e catorze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ridi Huang.

Nampula, 25 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Comercial Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezassete, foi alterada o pacto social da sociedade Grupo Comercial Nacala, Limitada, registada sob o número cem milhões quinhentos oitenta mil trezentos quarenta e nove, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Oliveira Albino

Manhiça conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos cinquenta mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hui Wai Sang;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos cinquenta mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Ziying Lin;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jiang Jun Dai.

Nampula, 13 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Cristã Embaixada de Cristo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Cristã Embaixada de Cristo, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja tem a sua sede na rua da Goa n.º 171, bairro da Mafalala, cidade de Maputo.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Comissão Executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Pregar o Evangelho a todas as pessoas ainda não alcançadas pelo Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Fornecer alimento espiritual e instrução moral adequada a todos os membros, de acordo com a verdade da palavra de Deus, como está escrito na Bíblia;
- c) Orientar cultos segundo os princípios doutrinários da Igreja Evangélica;
- d) Proporcionar um ambiente onde as pessoas desamparadas da sociedade podem encontrar o amor, cuidado, apoio material e espiritual, de modo a reconstruir as suas vidas;
- e) Dar assistência humanitária aos grupos vulneráveis que possam existir e que carecem da atenção da nossa Igreja.
- f) Celebrar Casamentos e Batismos; e
- g) Dirigir Cerimónias fúnebres.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos neste estatuto bem como o seu regulamento e outras legislações que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores, são todos os que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos, são todos os que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes, são todos os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova, são todos os que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo;

- e) Membros honorários, são todos os que directa ou indirectamente contribuíram para o sucesso desta Igreja mas por motivos diversos não podem ser membros da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Comissão Executiva sob proposta de dois membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Solicitar a sua desvinculação;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- f) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocado; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de qualidade de membros)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;

- b) Expulsão por violar o estatuto;
- c) Por morte; e
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, com direito a uma renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição dos membros e suas competências)

Um) Assembleia Geral é composta pelo Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, e secretário.

Dois) São Competências do Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;

- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos; e
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;

Três) São Competências do Pastor Geral adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesástico.

Quatro) São competências do secretário:

- a) Substituir o Adjunto do Pastor Geral na sua falta ou impedimentos;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Elerger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Retificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço;

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país, indicando a data, hora, local e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualidada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

A Comissão Executiva é o órgão Gestor da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direcção e suas Competências)

Um) O Conselho de Direcção é Composto por:

- a) Superintendente Geral;
- b) Secretário-Geral; e
- c) Tesoureiro Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutos e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem admissão à membria da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando verificar-se a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos, assinar com o secretário-geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- i) Administrar a igreja e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei os reserva para a Assembleia Geral, e em especial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral assim como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. A competência das comissões e departamentos que o Conselho de Direcção criar consta do regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos, assinar com o secretário-geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja; e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar com o Superintendente Geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Assinar com o Superintendente Geral os cheques bancários e outros títulos, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Outros Dirigentes da Igreja)

Além dos Líderes supracitados, a Igreja conta com o serviço dos restantes membros que onde a ser seleccionados para os cargos ou títulos de Obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja, já que não desempenha funções chaves na Igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é formado por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Igreja;
- b) Emitir pareceres sobre os diversos documentos do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar relatório a Assembleia Geral sobre a vida financeira da Igreja.

CAPÍTULO IV

Fundos, património e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;

- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Patrimônio)

Constitui património da Igreja todos bens móveis e imóveis registados em nome da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja;

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

O presente estatuto pode ser alterado ou emendado depois de três anos de implementação sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos Associados; Interviente da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.



Mecaute Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100756811, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mecaute Tete - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Samuel Rondinho Wetava, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004860037I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte de Março de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mecaute Tete - Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no, bairro Chingodzi, estrada nacional número 7, em frente a Moza, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Revisão mecânica;
- b) Diagnóstico por computador;
- c) Inspeção mecânica, manutenção; e
- d) Car Wash;
- e) Venda de acessórios e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil de meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Samuel Rondinho Wetava.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Samuel Rondinho Wetava, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2017. — O Conservador.
Iúri Ivan Ismael Taibo.

TS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, reuniu no dia três de Julho de dois mil e quinze, na sua sede social na cidade de Inhambane, a assembleia geral extraordinária da sociedade TS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita, no bairro um, sob NUEL 100277972, estava presente o sócio Taurai Shayamurimo, solteiro de nacionalidade zimbabueana, e residente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º AN915562, representando assim a totalidade do capital social para deliberar sobre aumento do capital social.

A deliberação foi por anuidade aprovada, que consequência propunha que fosse alterado o artigo quinto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Taurai Shayamurimo, solteiro de nacionalidade zimbabueana, e residente na cidade de Inhambane, Bairro um, portador do Passaporte n.º AN915562, emitido em Zimbabwe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Julho de 2015. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Médio e Politécnicos Ebenezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, Instituto Médio e Politécnicos Ebenezer, Limitada, com NUEL 100725932, do dia dezassete Fevereiro de dois mil dezassete, pelas dezoito horas e quinze minutos, nos escritórios da Imperial CrownLogistics, sita cidade de Tete, província de Tete, os sócios deliberaram os seguintes actos: mudança da denominação, nomeação do mandatário da sociedade no processo de legalização registo e publicação da mudança da denominação.

Os sócios António Domingos Saene e Júlio Calengo Bamusse, deliberaram unanimemente em proceder com a Mudança de denominação, com alteração parcial do pacto social tendo a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio e Politécnicos Ebenezer, Limitada ou abreviadamente designada por IMEPE, Limitada, com sede na Vila-Sede do Distrito de Moatize. Pois, o proponente se voluntariava para dar seguimento legal atinentes a mudança da designação a sociedade junto dos órgãos competentes.

Não havendo mais nada por tratar, foi à reunião encerrada quando eram vinte horas e dez minutos e dela lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada é assinada por todos os sócios presentes e por mim Alcides Carlitos Catamassa que a secretariei para posterior autenticação nos serviços do notariado.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2017. — O Conservador, *illegível*.



Cooperativa de Serviços Agrários de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100854643 uma entidade denominada, Cooperativa de Serviços Agrários de Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. João Manuel da Costa Exposto, solteiro, natural de Iapala, Ribaué, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204716710B, emitido em Maputo aos 4 de Abril de 2014, titular do NUIT 123280954, residente em Nampula, com poderes para este acto;

Segundo. Nélio Edilson Alberto Nobela, solteiro, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158453Q, emitido na Matola aos 13 de Julho de 2015, titular do NUIT 118131649, residente em cidade de Maputo, com poderes para este acto;

Terceiro. Márcia Amália Pires Mucambe, solteira, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041097M, emitido em Maputo aos 6 de Agosto de 2013, titular do NUIT 104786715, residente em Maputo, com poderes para este acto.

Quarto. Natália Mey Linchiu, solteira, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105706972A, emitido em Maputo, aos 28 de Dezembro de 2015, titular de NUIT 144184701, residente em Maputo, com poderes para este acto.

Quinto. Luís Miguel Garcia Cruz, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PR00095425, tipo precário, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017, titular do NUIT 144184696, residente em Maputo, com poderes para este acto.

Sexto. Issá Ambasse Mamudo Bay, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093896J, emitido em Maputo aos 6 de Agosto de 2013, titular do NUIT 103757878, residente em Maputo, com poderes para este acto.

É celebrado, aos dezassete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que constitui o estatuto social e que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, fórum, área de acção da sociedade, prazo de duração e ano social

A COSAGRO - Cooperativa de Serviços Agrários de Moçambique, Limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- Sede, administração e fórum na cidade de Maputo, podendo, sempre que entenda necessário à prossecução dos seus fins, abrir delegações ou outras formas de representação em todo território nacional;
- O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da sociedade

A cooperativa tem por objetivo organizar a acção solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade económica em suas tarefas de:

Único. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a cooperativa a função de:

- Prestação de serviços veterinários e assistência técnica;
- Consultorias em agri-business, assistência e acompanhamento das cadeias de valor;

- Serviços de Topografia e Agrimensura (cartografia, medições e marcação de territórios);
- Estudos de impacto ambiental de projectos, e desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente;
- Assistência técnica em mecanização agrícola, incluindo aconselhamento sobre o tipo de equipamento a aplicar em cada processo produtivo.
- Consultoria em desenvolvimento organizacional e/ou institucional; gestão e assessoria empresarial; contabilidade e finanças, *marketing* e comunicação Corporativa;
- Elaboração e acompanhamento de planos de negócio específicos para empresas do tipo Cooperativo, incluindo assistência jurídica para a criação de cooperativas;
- Importação e venda de bens tais como: materiais de rega e irrigação agrícola, equipamentos de processamento de alimentos e demais utensílios de carácter industrial.

ARTIGO TERCEIRO

Com o fim de cumprir seus objectivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo aos regulamentos específicos aprovados.

ARTIGO QUARTO

Direitos e deveres dos associados

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 10 pessoas físicas.

Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceite pela diretoria, assinar o termo de administração no livro de matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

ARTIGO QUINTO

Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado receberá a carteira de associado, o texto deste estatuto e a reprodução das declarações constantes no livro de matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da cooperativa:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- b) Propor à directoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- d) Demitir-se da sociedade quando bem lhe convier;
- e) Efectuar as operações que são objecto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

ARTIGO SEXTO

O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar através da cooperativa as operações que constituem seus objectivos sociais, profissionais e económicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo conselho de administração e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade;
- f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, participando activamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a cooperativa dispuser;
- g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura da sociedade;
- h) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as actividades que lhes facultam associar-se.

ARTIGO SÉTIMO

O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Único. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade,

em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de exigida judicialmente da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Únicos. Os herdeiros do cooperativista falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste.

ARTIGO NONO

Capital

O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não sendo entretanto inferior a 6 (seis) quotas-partes, que ora perfazem o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil metcais).

O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário de 20.000,00 (vinte mil metcais), correspondente a 1/6 (um sexto) do valor do capital à época da subscrição, ou ao índice que vier a sucedê-la em caso de extinção.

A quota-parte é indivisível, intransmissível a não associados, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independentemente do valor, no prazo máximo de 10 (dez) meses, ou por meio de contribuições.

Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

O valor correspondente à correção monetária do capital social efectuada em observância à legislação vigente, será mantida em conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizada para integralização de quotas-partes de capital.

A cooperativa pagará juros de 3 % (três) ao ano, que serão contados sobre parte do capital integralizado, se houver sobras no exercício.

A cooperativa reterá até 5 % (cinco) do movimento financeiro de cada associado, sobre

a entrega de sua produção, para aumento de capital, que se destinará a formação do fundo rotativo e para o fundo de reserva.

O conselho de administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à Assembleia Geral.

A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas dos associados relativos a integralização do capital subscrito pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo uma quota-parte do capital social e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social subscrito da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração e da directoria

A cooperativa será administrada por um conselho de administração, composto por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo dois dos seus componentes.

Primeiro. Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Segundo. Não podem compor o conselho de administração, parentes entre si, até o segundo grau, em linha recta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

Terceiro. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus actos, se agirem com culpa ou dolo.

Quarto) A cooperativa responderá pelos actos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrados proveito.

Quinto. Os que participarem do acto ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Após a posse do novo conselho de administração, este em sua primeira reunião, vai eleger a directoria executiva da cooperativa, formada por um director-presidente, um director-secretário, um director-tesoureiro e dois directores vogais, estes com funções a serem designados pelo presidente.

Os membros da directoria executiva da cooperativa não serão remunerados.

Únicos. No acto de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos directores até segundo grau em linha recta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

Segundo. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no conselho de administração e no Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

Primeiro. Em sua primeira reunião escolherá, de entre os seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

Segundo. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do concelho de administração ou da Assembleia Geral.

Terceiro. Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Quarto. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de acta, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos fundos, do balanço, das despesas, das sobras e perdas

A cooperativa é obrigada a constituir:

- a) O fundo reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas actividades, constituindo 25 % (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e de 60 % (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa que se refere o parágrafo 8.º do artigo 15;
- b) O fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído por 5 % (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- c) O fundo rotativo, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído

por 40 % (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a que se refere o parágrafo 8º do artigo 15; a devolução das parcelas individuais que compuseram o fundo rotativo, será feita na forma e no prazo previsto no artigo 14 e seus parágrafos, deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Além da taxa de 25 % (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço de exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações com destino especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O balanço geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da sociedade serão cobertas:

- a) Os custos operacionais directos ou indirectos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa;
- b) Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício.

Único. Para os efeitos dos dispostos neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateados entre os associados em partes directamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reservas.

Único. Se porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão directa dos serviços usufruídos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 10 (dez) membros se dispuser a sua continuidade, quando:

- a) Tenha alterado a sua forma jurídica;

- b) Quando o número de associados for reduzido a menos de 10 (dez) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no capítulo do artigo 15 deste estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

- c) Pela paralisação de suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomado judicialmente a pedido de qualquer associado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Das disposições gerais e transitórias

Os fundos a que se referem os itens I, II do artigo 15 deste estatuto são indivisíveis entre os associados, ainda que no caso de liquidação da Sociedade em que serão juntamente com o remanescente.

Único. A devolução das parcelas que compuseram o fundo rotativo a que se refere o item III do artigo 15, será feito individualmente, na mesma proporção em que foi procedido a retenção, mesmo na eventualidade da dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social; Deverá no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos membros com a saída daqueles cujos mandatos expiram.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grande Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 12 de Agosto de 2015, na sede da sociedade Grande Construções, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100452316, sediada em Maputo, procedeu-

se o aumento do capital social da sociedade, e em consequência a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), o que corresponde a soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Justino Mário Chemane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Celestino Rodrigues Mário Chemane;
- c) Outra quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Cebastião Celestino Tamel.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Century Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884208, uma entidade denominada Century Project, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Interlux Investments Limited, com sede nos Emiratos Árabes Unidos, Ajman Free Trade Zone, com número de registo AFZ/OS/1937, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, com poderes para este acto, conforme deliberação em anexo; e

Segundo. Hanifa Amad Lodhia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e, residente nesta cidade, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273896A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Novembro de 2011, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente

contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Century Project, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, 3.º andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos sectores do turismo, hotelaria, restauração, investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 297.000,00MT (duzentos e noventa

e sete mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade Interlux Investments, Limited; e

- b) Outra, no valor nominal de MZN 3.000.00 (três mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Hanifa Amad Lodhia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais,

iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, “joint-venture” ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 1 (um) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República na sociedade Rovuma Resources, Limitada, e tem a sede a sua sede na de cidade de Pemba com a sede em Pemba, Avenida, na da Marginal, praia do Pembe, s/n, província de Cabo Delegado, matriculada nos livros de registo de Entidade Legais de Pemba sob o numero de oitocentos sessenta e sete, à folhas cento e quinze verso, do livro C traço dois e numero mil cento cinquenta e seis, à folhas quinze, do livro E traço nove de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através das actas avulsas da Assembleia Geral s/n de 28 de Março de 2017 e de 10 de Maio de 2017, respectivamente, onde se achavam presentes e devidamente representados os sócios da sociedade, nomeadamente:

Rovuma Resources Limitada, com quota de 99000,00MT noventa e nove mil meticais que correspondente a 99% do capital social;

Nicholas John Gore Graham com 1000,00MT (mil meticais) que corresponde a 1% do capital social.

Os sócios concordaram em dispensar as formalidades relativas a conservação de reunião, podendo a assembleia geral deliberar validamente sobre os seguintes ponto de agenda:

Ponto um. Alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Abertas a sessão e iniciados os trabalhos, em relação ao ponto um, em função das deliberações tomadas por unanimidade a sociedade altera a sua sede da actual Rua CI.014, rua Base de Moçambique, bairro cimento, cidade de Pemba para Avenida Julius Nyerere, número 3412, cidade de Maputo. Nestes termos fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...)

Em relação ao ponto dois da agenda, nomeação da representação legal, é nomeada a sociedade Sal & Caldeira Advogados, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número 3412, cidade de Maputo - Moçambique, que por sua vez será representado por qualquer um dos seus advogados ou consultores jurídicos como representante legal, da sociedade concretamente os senhores Assma Omar Nórdico Jeque, Vanessa Manuela Chiponde, José Durão Gama e Isabel Isaac Ngombeni, ou por qualquer outra pessoa nomeada pela Sal & Caldeira Advogados, Limitada, a quem confere os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecer para conjunta ou individualmente representar e agir em nome e por conta da sociedade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte Preciosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100876973 uma sociedade denominada Fonte Preciosa, Limitada.

Entre:

Primeiro. Lurdes Afonso Mabunda, divorciada, residente em Matola-Rio, Boane,

Djonasse, quarteirão 1, casa n.º 3719, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000614P, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em 14 de Fevereiro de 2014, NUIT n.º 101197700;

Segundo. António Salvador Domingos Espada, solteiro, residente na cidade de Maputo, Hulene, rua dos CFM, n.º 41, casa n.º 238, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081873J, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em 22 de Fevereiro de 2010, NUIT n.º 101571688;

Terceiro. Zuwimbe Anélio Mabunda Espada, solteiro, residente em Matola-Rio, Boane, Djonasse, quarteirão 1. casa n.º 3719, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101047766618C, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em 17 de Junho de 2014, NUIT 140085448, neste acto representado pelo senhor António Salvador Domingos Espada, no exercício do seu poder parental. é celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Fonte Preciosa, Limitada, constituída por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Mavota, bairro das Mahotas, quarteirão vinte e quatro, Talhão nove, Parcela seiscentos e sessenta C três.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação)

Um) A Fonte Preciosa, Limitada, será representada por Lurdes Afonso Mabunda para efeitos administrativos e judiciais, podendo, na sua ausência ou impedimentos ser representado por António Salvador Domingos Espada.

Dois) Zuwimbe Anélio Mabunda Espada, enquanto menor será representado por um dos membros da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, com início a partir da data do início de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto: Venda, fornecimento e transporte de água potável.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades análogas ao escopo definido no número anterior. Podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, fiscalização, balanço e lucro

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas iguais assim distribuídos:

Lurdes Afonso Mabunda com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), *António Salvador Domingos Espada* com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e *Zuwimbe Anélio Mabunda Espada* com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser incrementado ou reduzido mantendo-se sempre a proporção igual para cada um dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e fiscalização)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia *Lurdes Afonso Mabunda* que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Na ausência ou impedimento da sócia *Lurdes Afonso Mabunda*, na sua qualidade de gerente, será substituída, para os actos mencionados no número anterior, pelo sócio *António Salvador Domingos Espada*.

Três) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos respectivos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e lucro)

Um) Semestralmente será efectuado um relatório e balanço de contas, sendo o último referente a data de trinta e um de Dezembro do ano em exercício.

Dois) Os lucros da sociedade correspondem os valores monetários remanescentes após deduzidas todas as despesas efectuadas até a data do relatório e balanço de contas.

Três) Os lucros poderão ser repartidos consoante as quotas dos sócios ou depositados na conta da sociedade.

CAPÍTULO III

Da conta bancária, finalidade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será única para todas as actividades constantes no artigo quarto e será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e de operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos sócios da empresa e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

Quatro) Para o movimento da conta bancária bastará uma única assinatura de entre um dos dois sócios, nomeadamente, Lurdes Afonso Mabunda e António Salvador Domingos Espada. O sócio Zuwimbe Anélio Mabunda Espada só poderá movimentar a conta depois de completar trinta anos de idade.

Cinco) O banco reserva-se o direito de solicitar a confirmação do movimento da conta bancária a um dos sócios da empresa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento de um dos membros, todos os direitos na sociedade, incluindo a quota passam para os restantes sócios, em proporções iguais.

Dois) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Alamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos setenta mil trezentos trinta e nove, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alamo, Limitada constituída entre os sócios: Minghui Wu, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador de DIRE n.º 10CN00074735P, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente

no bairro Central, cidade de Nampula e Joaquim Carvalho, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500701219N, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção Provincial de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Alamo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de cereais;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Minghui Wu;
- b) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Carvalho, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Joaquim Carvalho e Minghui Wu que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidataria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Julho de 2017. — O Conservador, *Illegível*.

Associação Observatório Cultural de Moçambique – OCULTU

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) O Associação Observatório Cultural de Moçambique, adiante designado de forma abreviada por OCULTU, constitui-se pelos presentes estatutos como uma instituição civil, sem fins lucrativos e regendo-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O OCULTU, pretende-se uma instituição que, visa contribuir para o desenvolvimento de Moçambique e do bom nome do país a nível internacional, através da valorização, promoção e respeito da cultura nacional.

Três) O OCULTU é criado por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O OCULTU tem a sua sede de funcionamento na Avenida Julius Nyerere, número 257, bairro da Sommerschild 2, cidade de Maputo, podendo desenvolver as suas actividades em qualquer parte do território nacional, ou no exterior se assim se justificar.

Dois) O OCULTU, poderá abrir delegações ou representações em qualquer parte do mundo, priorizando as regiões de cooperação com Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O OCULTU, tem como objecto as seguintes actividades básicas e a elas relacionadas:

- a) Pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos na área cultural com vista a promover e valorizar a diversidade cultural de Moçambique e do mundo;
- b) Realização de estudos culturais e impactos de eventos culturais, de instituições culturais no público;
- c) Realização de programas de intercâmbio cultural e de mobilidade de artistas;
- d) Monitoria de políticas culturais, planos e acções culturais bem como de protocolos regionais e outros actos internacionais na área da cultural;
- e) Capacitação de cooperativas culturais e de arte, bem como de outros agentes culturais, e contribuir para a promoção e fortalecimento de indústrias culturais;
- f) Prestação de serviços de apoio para instituições públicas, empresas e outras relativamente a integração, respeito e valorização da diversidade cultural;
- g) Promoção do património cultural nacional da UNESCO e potenciais;
- h) Promoção, reflexão e aperfeiçoamento técnico em matérias de arte e cultura;
- i) Coordenação e colaboração entre artistas, gestores culturais, mediadores culturais, agentes culturais, educadores artístico-culturais e investigadores;
- j) Formação, informação, pesquisa e divulgação sobre a diversidade cultural e seu papel no desenvolvimento de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do OCULTU:

- a) Gerar informação, produzir conhecimento e partilhar

experiências que contribuam para a protecção, respeito e valorização da diversidade cultural;

- b) Contribuir para a unidade nacional através da promoção, respeito e conhecimento mútuo, e valorização da diversidade cultural moçambicana;
- c) Sistematizar e construir competências culturais, académicas e de gestão;
- d) Realizar pesquisas que facilitem a mediação cultural da grande diversidade cultural de Moçambique, entendida como um dos pilares para a construção da moçambicanidade (identidade comum);
- e) Produzir e disponibilizar informação relativa a políticas, programas e projectos culturais, através de publicações regulares de matérias e estatísticas ou através do intercâmbio com diversos actores a nível nacional e internacional;
- f) Realizar, e/ou participar em, pesquisas sobre diversidade cultural, gestão, património e mediação culturais;
- g) Promover o diálogo intercultural a nível da região e no mundo;
- h) Divulgar os instrumentos internacionais que promovam a dignidade, o respeito e preservação da diversidade cultural e das culturas dos povos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros do OCULTU, todas as pessoas colectivas ou singulares de direito público e privado, cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, que se identifiquem e aceitem os presentes estatutos, comprometendo-se a levar a cabo acções e a colaborar para o seu funcionamento e desenvolvimento.

Dois) O OCULTU tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que constam da acta de escritura pública de constituição do OCULTU;
- b) Membros efetivos – todas as pessoas, incluindo os membros fundadores, que reúnam os requisitos que regem os estatutos do OCULTU e participem activamente nos seus programas de actividades;
- c) Membros honorários – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado alguma acção, serviço

ou contribuição significativa e de destaque para o bom funcionamento e desenvolvimento do OCULTU;

- d) Membros beneméritos - todos aqueles indivíduos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros que tenham dado apoio moral, donativos, bens materiais e financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento do OCULTU.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros do OCULTU, os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger, ser eleito para cargos de direcção ou representação do OCULTU;
- c) Participar activamente da vida do OCULTU e estar informado sobre as suas actividades e realizações;
- d) Usar os bens comuns do OCULTU, destinados aos membros, para as tarefas destinadas e afins;
- e) Participar em ações de capacitação, promoção e desenvolvimento do OCULTU;
- f) Propor a admissão de novos membros e velar pelo bom funcionamento dos órgãos do OCULTU;
- g) Vetar por decisões e opiniões contrárias à lei, aos estatutos, ao regulamento interno e outras deliberações dos órgãos do OCULTU;
- h) Propor sugestões para o melhoramento do funcionamento do OCULTU.

Dois) Os direitos constantes nas alíneas b), f) e g) não se aplicam aos membros honorários e beneméritos do OCULTU.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos membros)

São deveres dos membros do OCULTU, os seguintes:

- a) Aceitar, cumprir e garantir o cumprimento dos preceitos do presente estatuto, assim como as deliberações e decisões dos órgãos de direcção;
- b) Defender com lealdade os interesses do OCULTU e contribuir para criar e manter o seu bom nome;
- c) Denunciar qualquer acto ou acção contrária aos presentes estatutos ou que atentem ao prestígio e bom nome do OCULTU;
- d) Pagar com regularidade e pontualidade as quotas, joias no acto da admissão e outros encargos do OCULTU;
- e) Exercer com zelo, dedicação, competência, transparência e

integridade os cargos ou funções para que forem eleitos ou a desempenharem no OCULTU;

- f) Prestar contas e apresentar os respectivos relatórios de todos os exercícios ou actividades que lhe forem confiadas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) A todo e qualquer membro que violar os presentes estatutos, o regulamento interno, outras decisões dos órgãos de direcção, ou ainda praticar algum acto que atente ao funcionamento e bom nome do OCULTU, ser-lhe-á aplicada uma das seguintes sanções conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 12 meses, sem direitos de membro;
- d) Demissão;
- e) Expulsão; e
- f) Processo criminal jurídico, caso se justifique e se prove com evidências factuais.

Dois) Com excepção da sanção de advertência (alínea a), a aplicação das restantes deverá sempre ser antecedida de instrução do processo disciplinar pelos órgãos de direcção competentes;

Três) A sanção de demissão é aplicável somente aos membros que desempenham funções nos órgãos sociais do OCULTU.

Quatro) A sanção de expulsão não dá direito a recurso, nem ao reembolso de quotas pagas, bens ou doações postas ao serviço do OCULTU.

Cinco) São consideradas infrações principais para os presentes estatutos do OCULTU, as seguintes:

- a) Difamação do bom nome do OCULTU e dos seus órgãos directivos;
- b) Não respeito dos estatutos, deliberações e demais instrumentos de funcionamento do OCULTU ou dos seus órgãos;
- c) Burla, fraude ou delapidação do património do OCULTU;
- d) Não pagamento de quotas, por um período continuado superior de um ano.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade dos membros)

Único) Perdem a qualidade de membros do OCULTU, todos aqueles que:

- a) De livre vontade solicitem por escrito, e formalmente a sua demissão, aos órgãos de direcção;
- b) Por força dos estatutos ou regulamento interno, tenham que ser expulsos ou incorram em processos criminais de acordo com a lei vigente no país;

c) Tenham falecido (sendo pessoas singulares), dissolvidos ou extintos (sendo pessoas colectivas);

- d) Não participem nas reuniões do OCULTU, sendo convocados e sem apresentarem justificação, por um período continuado de doze meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e do património

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos e património)

Um) Constituem fundos do OCULTU, as doações ou outros valores monetários existentes para a materialização do seu plano de atividades.

Dois) O património do OCULTU é constituído por todos os bens adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Rendimentos e contribuições)

Único) As receitas do OCULTU poderão resultar:

- a) Da quotização e joias dos seus membros;
- b) Da doação, legados, subsídios e outras fontes de pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) De acordos, contratos ou memorandos firmados com instituições públicas, privadas moçambicanas, regionais ou internacionais;
- d) De financiamentos nacionais e internacionais, ou de rendimentos resultantes de suas actividades de apoio a instituições públicas ou privadas;
- e) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Da Organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais do OCULTU, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Científico.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por voto directo para um mandato de três anos, com direito, de reeleição até ao máximo de duas vezes.

Três) Para garantir a execução do mandato e do plano de actividades do OCULTU, poderão ser criados outros órgãos consultivos, técnicos e de administração, cujos membros podem ser permanentes, colaboradores e investigadores associados.

Quatro) A organização e funcionamento do OCULTU será garantido por um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Direção, complementando os presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo mais alto do OCULTU, e dele fazem parte todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de direito.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por proposta apresentada por, pelo menos dois membros fundadores ou, três quartos (setenta e cinco por cento) dos membros do OCULTU.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar e alterar os estatutos, o regulamento interno e aprovar o plano estratégico do OCULTU;
- c) Definir o valor das joias e quotas do OCULTU;
- d) Aprovar o programa de actividades e o seu orçamento;
- e) Aprovar o relatório de actividades e o balanço das contas apresentados pelo Conselho de Direção, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- f) Eleger a admissão de membros honorários e beneméritos sob a proposta do Conselho de Direção;
- g) Aprovar a admissão de novos membros, sob proposta do Conselho de Direção;
- h) Deliberar sobre a dissolução do OCULTU e dos destinos a dar aos bens e património existente;

- i) Esclarecer dúvidas sobre a aplicação dos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral, conjuntamente com o vice-presidente e o secretário; e
- c) Dar posse aos membros eleitos aos órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa; e
- b) Substituir o presidente da mesa na sua ausência.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) responsabilizar-se e zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Garantir e lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Escrutinar as votações durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de trinta dias contadas a partir da data do aviso publicado, afixado na sede do OCULTU e convocatória distribuída aos membros com indicação clara da data, hora, local e a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direção ou por três quartos dos membros.

Três) A Assembleia Geral extraordinária, só pode ter lugar caso estejam presentes pelo menos dois quartos dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes na sessão.

Cinco) As deliberações sobre alterações de estatutos, regulamentos internos do OCULTU só devem ser validadas com votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Seis) A Assembleia Geral considera-se constituída, caso estejam presentes na data, local e hora marcados para a sua realização pelo menos a metade dos membros dos membros convocados.

Sete) Caso a Assembleia Geral não possa se reunir por falta de quórum suficiente, depois de uma hora depois da hora marcada, a mesa

pode reunir-se e validar as suas deliberações com qualquer que seja o número de membros presentes.

Oito) As deliberações de dissolução do OCULTU ou do destino a dar ao património exigem o voto favorável de três quartos dos membros inscritos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza do Conselho de Direção)

Único) O Conselho de Direção é o órgão que garante a gestão e administração do OCULTU.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direção)

Único) O Conselho de Direção é formado por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato do Conselho de Direção)

Um) Os membros do Conselho de Direção são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renováveis até mais dois mandatos.

Dois) O membro do Conselho de Direção nomeado para a direção do OCULTU, deverá renunciar outros cargos em exercício no OCULTU.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de mandato do Conselho de Direção)

Um) Perderá o mandato, o membro do Conselho de Direção que faltar a pelo menos três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa plausível, dentro de 12 meses.

Dois) Perderá igualmente o mandato, o membro do Conselho de Direção sancionado com infrações de demissão ou expulsão, ou que lhe esteja sendo instaurado um processo criminal ou jurídico.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direção)

Único) São competências do Conselho de Direção:

- a) Zelar e garantir o cumprimento dos presentes estatutos e outras deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral os regulamentos internos e outros actos normativos do OCULTU e garantir o seu cumprimento;

- c) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando o OCULTU e praticando todos os actos ligados à prossecução dos seus objectivos;
- d) Planificar, dirigir e realizar o programa de actividades do OCULTU e prestar contas à Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros a serem aprovados pela Assembleia Geral, assim como propor candidatos para a eleição de cargos previstos nos órgãos internos;
- f) Contratar e admitir pessoal técnico para a implementação das actividades do OCULTU;
- g) Garantir e realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- h) Definir e nomear o quadro de pessoal do OCULTU;
- i) Elaborar o orçamento geral e de actividades do OCULTU para submeter à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do Conselho de Direção)

Único) Compete ao presidente do Conselho de Direção:

- a) Gerir o OCULTU;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direção;
- c) Representar o OCULTU a vários níveis;
- d) Assinar a correspondência oficial do OCULTU;
- e) Propor e assinar acordos de parceria e de financiamento;
- f) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- g) Preparar e dirigir a gestão e implementação do plano de actividades, programas, estudos, etc.
- h) Liderar outros actos da competência do Conselho de Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Diretor Executivo)

Um) Um Diretor Executivo do OCULTU, nomeado ou contratado pelo Conselho de Direção, assegurará a gestão corrente, podendo ou não ser membro do OCULTU, mas sendo, para todos os efeitos considerado empregado do OCULTU.

Dois) A decisão do Conselho de Direção, sobre a contratação ou nomeação do Diretor Executivo, será tomada por uma maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) O Diretor Executivo prestará contas das suas actividades, directamente, ao Conselho de Direção, e em particular, ao seu presidente, bem como aos outros órgãos sociais do OCULTU.

Quatro) o Diretor Executivo, poderá participar nas reuniões do Conselho de Direção, mas sem exercer nenhum direito de voto pela natureza das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo presidente ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um voto.

Três) O Presidente do Conselho de Direção tem voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direção só poderá reunir-se mediante presença de mais de metade dos membros, sendo que a sua convocação pelo presidente pode ser feita por carta, verbal, por telefone, por email ou outras formas de comunicação estabelecidas pelo regulamento do OCULTU.

Cinco) O OCULTU fica obrigado pela assinatura do seu Presidente do Conselho de Direção

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza do Conselho Fiscal)

Único) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que o OCULTU leva a cabo e garante o cumprimento das orientações do Conselho de Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em plenária pela Assembleia Geral do OCULTU ou por mais de cinquenta por cento dos membros presentes, para um mandato de dois anos renováveis por mais dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal do OCULTU será, assim, composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um vice-presidente, que coadjuva o órgão; e
- c) Um Vogal, que secretaria o órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o grau de cumprimento dos estatutos, do regulamento interno ou outras deliberações em curso;
- b) Fiscalizar o desempenho dos planos aprovados e em implementação no OCULTU;
- c) Examinar a documentação e outras escritas do OCULTU, sempre que julgar necessário e emitir os pareceres de melhoria;
- d) Verificar e comentar sobre os balanços financeiros e contas, assim como os planos de actividades e orçamento propostos pelo OCULTU;
- e) Zelar pelo património e bens do OCULTU;
- f) Proceder a inspeção de todos os actos administrativos e financeiros do OCULTU anualmente, e sempre que necessário;
- g) Controlar as contas e a gestão financeira do OCULTU;
- h) Emitir pareceres e propor formas de operações financeiras, sobre donativos da associação e sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Orientar superiormente as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar as tarefas dos restantes membros do órgão;
- c) Garantir a acção fiscalizadora ao OCULTU e submeter os relatórios de actividades à Assembleia Geral;
- d) Manter informado o Conselho de Direção sobre acção fiscalizadora.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal do OCULTU reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são realizadas por convocação do Presidente do Conselho ou a pedido do Conselho de Direção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com base na maioria simples de voto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Científico

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza do Conselho Científico)

Único) O Conselho Científico é o órgão que garante a qualidade científica e académica dos

planos e programas do OCULTU, relativos a formação, pesquisa e publicação, seminários, reflexões, etc.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Científico)

Um) Os membros do Conselho Científico do OCULTU são eleitos pela Assembleia Geral, propostos pelo Conselho de Direção, com um mandato de três anos, renováveis por mais dois mandatos.

Dois) O Conselho Científico será composto por três membros, sendo que pelo menos um dos membros deverá possuir o grau de Doutor e os restantes com experiência comprovada em investigação, pesquisa ou de docência.

Três) O Conselho Científico elege por votação, um dos membros para presidir o órgão

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Científico)

Único) São competências do Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar a componente do plano estratégico e de actividades do OCULTU, referente a pesquisa e formação;
- b) Elaborar as propostas de pesquisa e formação;
- c) Supervisionar os investigadores permanentes ou colaboradores do OCULTU;
- d) Propor temas de pesquisa, congressos e actividades científico-académicas no âmbito das ações do OCULTU;
- e) Elaborar e supervisionar as publicações regulares do OCULTU.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Científico)

Único) O Conselho Científico do OCULTU reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se justificar ou quando convocado pelo Presidente ou pelo Conselho de Direção.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) O Presidente da mesa da Assembleia Geral, bem como o presidente, vice-presidente e vogal do Conselho Fiscal não podem exercer funções no Conselho de Direção.

Dois) O Presidente do Conselho de Direção não pode exercer funções de Presidente do Conselho Fiscal nem de Presidente da mesa da Assembleia Geral do OCULTU.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal do OCULTU vai coincidir com o ano civil em vigor na República de Moçambique, terminando aos trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

Dois) O fecho das contas referentes ao exercício fiscal do ano, incluindo os relatórios de actividades, deverão estar aprovadas e encerradas até ao último dia de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Único) O OCULTU só poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) No caso de inactividade por mais de dois anos; e

c) Demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) Em caso de dissolução do OCULTU, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao património existente;

Dois) a liquidação deverá ser efectuada no prazo máximo de seis meses após decisão de dissolução do OCULTU pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas de interpretação)

Único) Caso surjam dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pelos órgãos do OCULTU competentes ou com recurso a legislação moçambicana sobre a matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos e Distintivos)

Único) O OCULTU terá símbolos e distintivos a serem aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos definidos pelo regulamento interno

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposição Final e Transitória)

Único) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação sobre a matéria em vigor na Repúbli



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510